



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Instituição do Programa de transporte coletivo urbano gratuito denominado “O Busão é Grátis” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído no âmbito do Município de Ijaci o programa de transporte coletivo urbano gratuito denominado “O Busão é Grátis”, para garantir o direito de gratuidade total dos moradores do Município que utilizam o transporte coletivo disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte coletivo urbano à população local, mediante a disponibilidade de veículos próprios e/ou contratados que serão utilizados como transporte coletivo.

Art. 3º - O Programa “O Busão é Grátis” tem como finalidade assegurar a mobilidade urbana à população do Município de Ijaci/MG de forma gratuita, nos termos do regulamento do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Municipal, por meio de Decreto, dispondo sobre o número de linhas criadas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e usuários prioritários, além de outras disposições necessárias para a execução do programa.

Art. 5º - Os veículos utilizados para o transporte coletivo gratuito deverão atender aos critérios mínimos de segurança para o seu uso, devendo ser devidamente identificados e possuírem seguro para os passageiros.

Art. 6º As despesas decorrente da implementação do programa de Transporte Coletivo Gratuito, “O busão é Grátis”, serão custeadas pelas seguintes dotações, autorizado a abertura de crédito suplementar especial por esta lei nas dotações abaixo citadas:

02.013.002 > Serviço de Transporte e Trânsito
26 > Transporte
453 > Transporte Coletivo Urbano
0257 > Transporte Coletivo
2147 > Manut. Dos serviços Municipais de Transporte
3.3.90.30.00 > Material de Consumo R\$ 150.000,00
Fonte : 1500.000.000 R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00 > Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
Fonte: 150.000.000 R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Paragrafo Único: Para suprir as despesas acima citadas fica autorizada a anulação das seguintes dotações:

02.008.002.0210.2068.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Ficha 193 Fonte 1.500.000,00 R\$ 20.000,00**

02.011.003.15.451.0511.2127.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Ficha 433 Fonte 1.500.000,00 R\$ 80.000,00**

02.005.001.123.0052.1262.4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente **Ficha 919 Fonte 1.500.000,00 R\$ 100.000,00**

Art 7º as despesas a serem criadas por esta Lei específica atualiza as tabelas da Lei do PPA, Quadrieno 2021-2025, incluindo os programas e ações nela contidos, autorizando a inclusão dos elementos de despesas no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de janeiro de 2024.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
GALVINO:07436204 NELSON MESQUITA
610 GALVINO:07436204610
-03'00" Dados: 2025.02.13 14:45:25

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Encaminhamos a esta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de transporte coletivo urbano gratuito denominado “O Busão é Grátis”, e dá outras providências.

A implementação de tal projeto no município tem por finalidade alcançar os moradores de nossa cidade que necessitam se deslocar dentro do perímetro urbano, a serviço ou para realizar diversas atividades como compras no comércio local dentre outras.

Sabemos que existem bairros distantes do centro, e aqui citamos como exemplo os bairros Ipiranga e Serra, que a muito necessitavam de uma ligação com outras partes da cidade através de um transporte coletivo local.

Sendo assim, como forma de melhorar a mobilidade dos moradores da cidade de Ijaci, estamos criando o programa de transporte coletivo gratuito “Coletivo de Graça”, e contamos com o apoio desta Casa na análise e aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de janeiro de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:074362046
10

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.02.13 14:46:00 -03:00

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal